

# PROJETO DE LEI N° 2.495 DE 2003



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. WAGNER LAGO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Altera o dispositivo do Código Eleitoral referentes à eleição dos suplentes de senadores.

DESPACHO:  
05/12/2003 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



Câmara dos Deputados

## PL 2.495/2003

**Autor:** Wagner Lago

**Data da Apresentação:** 14/11/2003

**Ementa:** Altera o dispositivo do Código Eleitoral referentes à eleição dos suplentes de senadores.

**Forma de Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Despacho:** À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Em** 05/12/2003



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



2495

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
(Do Sr. WAGNER LAGO)

*Altera dispositivos do Código Eleitoral referentes à eleição dos suplentes de senadores.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para modificar a forma de eleição dos suplentes dos senadores.

Art. 2º. O art. 83 da Lei nº 4.735, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*"Art. 83.....*

*Parágrafo Único - Considerar-se-ão suplentes dos senadores eleitos os candidatos mais votados em seguida aos eleitos, na ordem de sua votação e, em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade, em quantidade igual ao dobro do número de representantes eleitos." (NR)*

Art. 3º. Os arts. 94, 178 e 202 da Lei nº 4.735, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 94.....*

*§1º.....*



3AF5DB607



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **WAGNER LAGO**

*IV - com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a presidente e vice-presidente, senador, governador e vice-governador, prefeito e vice-prefeito;*

....." (NR)

*"Art. 178. O voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a vice-presidente, assim como o dado aos candidatos a governador, deputado federal nos territórios, prefeito e juiz de paz entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente."(NR)*

*"Art. 202. ....*

*§ 2º O vice-governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do governador com o qual se candidatar."(NR)*

Art. 4º. Revoga-se o art. 91, §1º, da Lei nº 4.735, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo corrigir uma grande distorção existente na forma de eleição dos representantes dos Estados, escolhidos para o Senado Federal.

Trata-se da forma de eleição dos suplentes dos senadores, os quais são eleitos sem voto, ou seja, como integrantes de uma chapa encabeçada pelo candidato a senador. Quando um eleitor escolhe o seu candidato, escolhe indiretamente os suplentes que poderão vir a substituí-lo ao longo do mandato, o que resulta na geração de verdadeiros senadores biônicos.



3AF5DB607



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **WAGNER LAGO**

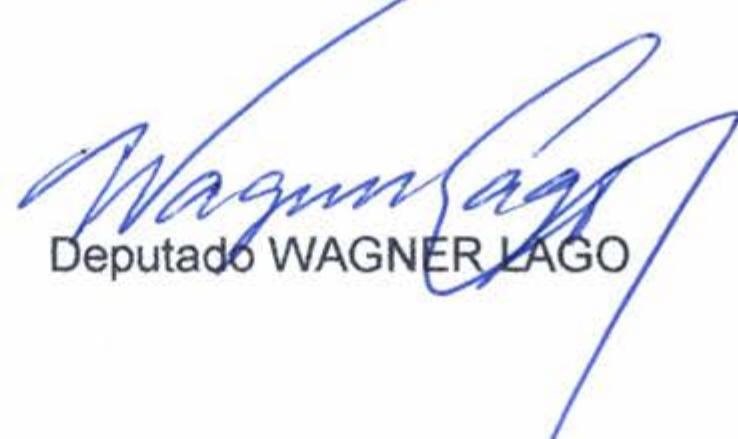
Com efeito, não podem conviver na mesma Casa que representa a Federação senadores com milhões de votos e senadores sem nenhum voto. Isso é uma aberração que precisa ser banida da legislação atual.

A suplência do senador, sem passar pela aprovação do eleitor, viola o princípio do sufrágio universal e do voto direto, consagrados no art. 14, **caput**, da Constituição e uma das cláusulas pétreas da nossa Carta Magna.

Nesse sentido, o projeto em tela modifica os dispositivos do Código Eleitoral que disciplinam a eleição para os membros do Senado Federal, atento, porém, ao comando constitucional contido no art. 46, §3º, que determina que cada senador seja eleito com dois suplentes. Assim, propugna o projeto que o número de suplentes corresponderá ao dobro do número de senadores eleitos.

Por todo o exposto, contamos com os nobre pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 14 de 11 de 2003.

  
Deputado WAGNER LAGO

2003\_6084 – PL – Suplência de senadores



3AF5DB607

**URGENTE**

## **REQUERIMENTO**

*361/2007*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja estudada a possibilidade de **APENSAÇÃO** ao PL nº 5.268/2001, de autoria da Comissão Especial de Reforma Política, os seguintes Projetos de Lei de minha autoria:

- 1) PL nº 195/1999  
2) PL nº 7.285/2006*

Ambos os PLs tratam de assuntos relativos à reforma política, assim como o Projeto de Lei da Comissão. Por se tratar de matéria correlata, segundo o dispositivo regimental, é que requeiro a apensação dessas matérias para que tramitem em conjunto.

**Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2007**

  
**DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA**  
**PMDB – CE**

*811 E 0 BA 842*



**PRESIDÊNCIA/SGM**

Requerimento n. 361, de 2007, do Senhor Deputado Eunício Oliveira, destinado à apensação do PL 7.285/2006 ao PL 5.268/2001

Em: 28 / 2 / 2007.

**PRELIMINARMENTE, determino o desarquivamento do PL 2.495/2003 e de seus apensados (PL 7.285/2006 e PL 2841/2003).**

**DEFIRO a apensação requerida nos seguintes termos. Apense-se o PL 2.495/2003 e seus apensados ao PL 5.268/2001, nos termos do art. 142 do RICD.**

**Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.**

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente



Documento : 33954 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 156/2007/SGM/P

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

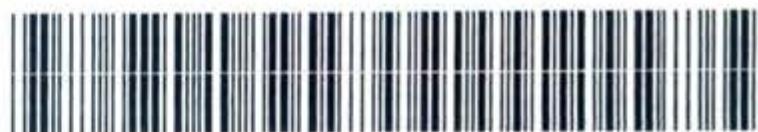
A Sua Excelência o Senhor  
DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA  
Anexo IV – Gabinete n. 244  
NESTA

Assunto: **Requerimento n. 361, de 2007, destinado à apensação do PL 7.285/2006  
ao PL 5.268/2001.**

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento indicado, destinado à tramitação conjunta dos Projetos de Lei de números 7.285, de 2006, de sua autoria, que dispõe sobre a eleição dos suplentes de Senador, alterando a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e 5.268, de 2001, da Comissão Especial Destinada ao Estudo das Reformas Políticas, que altera o art. 359, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), § 1º do art. 7º, o § 3º do art. 8º, o inciso III do caput do art. 9º, o inciso VI do art. 15, o art. 17, parágrafo único, o art. 19, caput e § 1º, e o art. 21, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o § 2º do art. 6º, o § 1º do art. 8º, o § 1º do art. 37, os §§ 1º, 3º e 4º do art. 39, o art. 41-A, os §§ 7º, 8º e 9º do art. 42, o caput do art. 46, o § 3º do art. 47, o caput do art. 58 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescenta o parágrafo único ao art. 13, os §§ 2º a 4º ao art. 21, o parágrafo único ao art. 38 da Lei nº 9.096, de 1995, o § 5º ao art. 2º, o § 3º ao art. 3º, o § 4º ao art. 36, o § 6º ao art. 39, o art. 41-B, os incisos III, IV e V ao § 2º do art. 47, o art. 57-A, à alínea g ao inciso III, do § 3º do art. 58, o inciso III ao art. 88 e o art. 98-A à Lei nº 9.504, de 1997, e revoga o inciso XV do art. 22, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096, de 1995, os §§ 1º e 2º do art. 53 e o art. 55 da Lei nº 9.504, de 1997, tenho a informar que proferi despacho do seguinte teor:

**PRELIMINARMENTE, determino o desarquivamento do PL 2.495/2003 e de seus apensados (PL 7.285/2006 e PL 2841/2003).**



Documento : 33954 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEFIRO a apensação requerida nos seguintes termos. Apense-se o PL 2.495/2003 e seus apensados ao PL 5.268/2001, nos termos do art. 142 do RICD.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Atenciosamente,



**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente



Documento : 33954 - 2



**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. RUBENS OTONI)**

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei de nºs 5.268/01 e 2679/03, que tratam de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Na condição de Relator, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dos Projetos de Lei de nºs 5.268, de 2001, e 2.679, de 2003, ambos de autoria de comissões especiais criadas nesta Casa com a finalidade de estudar e propor reformas na legislação eleitoral e partidária vigente, pude verificar que ambas as proposições cuidam de matérias inequivocamente correlatas e pertinentes ao tema comum da reforma das instituições políticas.

Com fundamento, pois, no art. 142 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. seja promovida a apensação dos projetos em foco, de modo que passem a tramitar conjuntamente e recebam um só parecer por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado RUBENS OTONI



30F9692621

SGM/P nº 1415/2004

Brasília, 23 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº P-75/04, solicitando a **apensação do Projeto de Lei nº 2679, de 2003, da Comissão Especial destinada a efetuar estudo em relação às matérias em tramitação na Casa, cujo tema abrange a Reforma Política, que dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)" ao Projeto de Lei nº 5268, de 2001, da Comissão Especial destinada ao estudo das reformas políticas, que altera o art. 359, da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e outros dispositivos, comunico que exarei despacho do seguinte teor:**

Defiro. Apense-se o PL. nº 2.679/03 ao PL. nº 5268/01, nos termos do artigo 142, parágrafo único c/c artigo 143, inciso II, alínea "b", ambos do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de apreço.



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MAURÍCIO RANDS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
N E S T A



Documento : 23251 - 1

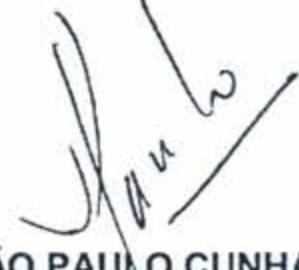


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Ref. Ofício Pres. nº P-75/04 – CCJC**

Defiro. Apense-se o PL. nº 2.679/03 ao PL. nº 5268/01, nos termos do artigo 142, parágrafo único c/c artigo 143, inciso II, alínea “b”, ambos do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 23/06/2004

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Documento : 23251 - 2